

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CERRO LARGO - RS

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO PARA
ESTUDO DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
MATEMÁTICA

Cerro Largo - RS
Junho de 2020

Conforme designação do Conselho de *Campus* Cerro Largo, por meio da RESOLUÇÃO Nº 15/CONSC-CL/UFFS/2019, o presente relatório foi elaborado pelo Grupo de Trabalho formado pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Thiago de Cacio Luchese (Física) - SIAPE 2059935

Prof^a. Dr^a. Aline Beatriz Rauber (Física) - SIAPE 1011073

Prof. Dr. Cássio Luiz Mozer Belusso (Matemática) - SIAPE 1916334

Prof^a. Dr^a. Danusa de Lara Bonotto (Matemática/Ensino) - SIAPE 1804904

Prof^a. Dr^a. Denize Ivete Reis (Estatística) - SIAPE 1770712

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. A INSERÇÃO DA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NAS POLÍTICAS NACIONAIS E AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO	2
2.1. Exigências Supra Institucionais	11
2.2. Exigências Institucionais	13
3. AS NECESSIDADES REGIONAIS DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA	15
4. A OFERTA DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	20
5. A INSERÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO PLANO DE EXPANSÃO DA UFFS <i>CAMPUS</i> CERRO LARGO	25
6. ANÁLISE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO <i>CAMPUS</i> CERRO LARGO	27
6.1. Estrutura Física	28
6.2. Demanda Docente	29
6.3. Demanda de Técnicos Administrativos em Educação	33
7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS	33
8. PARECER FINAL	34
REFERÊNCIAS	36
ANEXOS	40

1. HISTÓRICO

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) foi criada pela Lei Nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, e tem abrangência interestadual, com sede e foro no município de Chapecó (SC), além de dois *campi* no estado Paraná, em Laranjeiras do Sul e Realeza, e três no Rio Grande do Sul (RS), em Erechim, Passo Fundo e Cerro Largo. A UFFS é resultado do engajamento dos movimentos sociais organizados e da sociedade civil, os quais aliaram forças com o objetivo de alavancar o desenvolvimento social, econômico, político e educacional.

No movimento de estruturação da universidade foi realizada, no segundo semestre de 2010, a I Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), a partir da qual foi evidenciada a necessidade de se elaborar um plano de desenvolvimento da graduação e a intenção de consolidar as licenciaturas nos, até então, cinco *campi* da UFFS. Nesse evento, evidenciou-se, também, a possibilidade de criação de novos cursos de licenciatura em diversos *campi* da UFFS, dentre eles o curso de Licenciatura em Matemática nos *campi* de Cerro Largo, Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul.

Desde 2010, além dos cursos de bacharelado (13 nos 5 *campi*), a UFFS possui 21 cursos de licenciatura: Letras - Português e Espanhol (Cerro Largo, Chapecó e Realeza), Filosofia, Geografia, História, Pedagogia e Ciências Sociais (Chapecó e Erechim), Ciências (Realeza), Ciências Biológicas, Química e Física (Realeza e Cerro Largo), Interdisciplinar em Educação do Campo (Laranjeiras do Sul e Erechim) e Matemática (Chapecó). A UFFS tem, na oferta de cursos de licenciaturas, uma das suas principais estratégias para o desenvolvimento dessas regiões, as quais apresentam carência de professores e necessitam de ações permanentes para qualificar a educação.

No *Campus* Cerro Largo tem-se um movimento desde o ano 2013 para a implementação de um curso de Licenciatura em Matemática, o qual, passados alguns anos, foi novamente fortalecido pela criação deste Grupo de Trabalho (GT), com o propósito de, finalmente, estudar a viabilidade para a criação desse curso.

A formação de professores de Matemática no contexto regional necessita de ações a fim de qualificar os processos de ensino e aprendizagem, tanto na educação básica quanto no ensino superior e, mais especificamente, para minimizar a defasagem

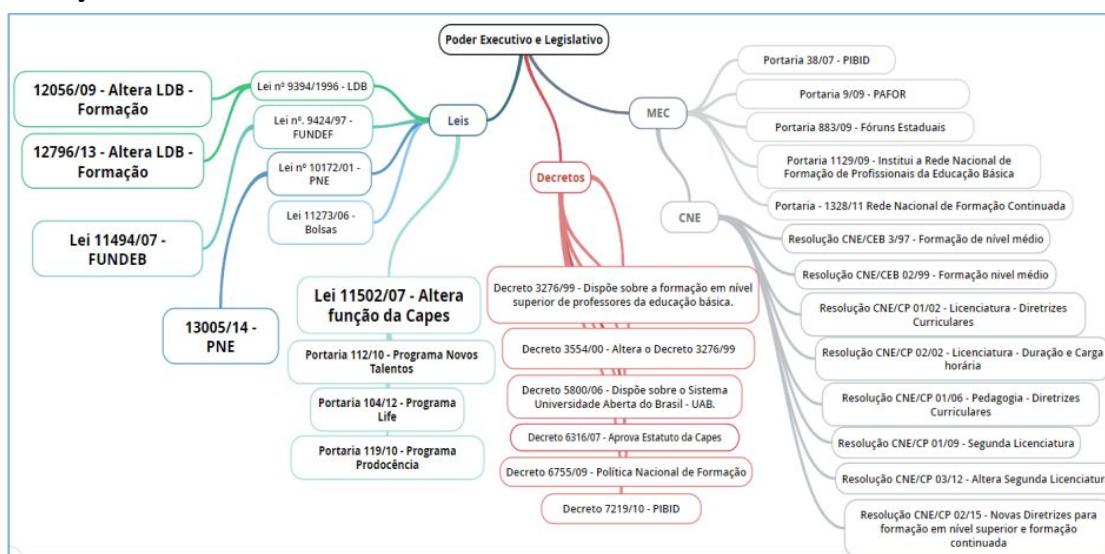
constatada atualmente em relação aos professores que atuam no ensino básico na região do entorno do *Campus Cerro Largo* (as informações detalhadas são apresentadas na Seção 3), a qual apresenta um histórico de formação de professores na rede privada. Esta, por sua vez, enfrenta problemas quanto à oferta e manutenção dos cursos, o que certamente tende a intensificar as dificuldades de formação acadêmica e de formação continuada de professores de Matemática.

2. A INSERÇÃO DA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NAS POLÍTICAS NACIONAIS E AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO

A formação de professores que atuam na Educação Básica no Brasil tem sido debatida nas universidades, nas associações científicas e segmentos sociais interessados na educação. Além disso, tem sido tema de pesquisa e de encontros e congressos educacionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

O estudo de Oliveira e Leiro (2019) apresenta um levantamento do ordenamento legal instituído nas últimas duas décadas, incluindo leis, decretos, portarias publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que regulamentam ou fazem referência às políticas de formação de professores. Esse levantamento está apresentado na Figura 1.

Figura 1 - Mapa dos referenciais legais da política de formação de professores da educação básica.



Fonte: Oliveira e Leiro, 2019, p. 4.

A partir do estudo realizado por Oliveira e Leiro (2019), é possível desenvolver uma linha temporal assinalando aspectos que são considerados importantes para este relatório e, inclusive, incluindo outros documentos que não são apresentados por eles.

Partindo do documento que regulamenta as políticas de formação de professores da educação básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, destacam-se os Art. 61, 62 e 63, os quais se referem, especificamente, à formação de professores. De modo específico, o Art. 62 dispõe que

a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á *em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena*, em universidades e institutos superiores de educação, *admitida, como formação mínima* para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996, p. 24-25, grifos nossos).

Já o Inciso III do Art. 63 denota que é responsabilidade dos institutos superiores de educação a manutenção de programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Do exposto, a licenciatura terá caráter obrigatório e o Estado precisa dar garantia e criar condições para a implementação e regulação dessa exigência. A partir disso, a formação em nível superior e a formação continuada de professores é demanda para a União, Estados e Municípios, e o Art. 5º do Decreto nº 3.276/1999 determina que o CNE é o responsável pela definição das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação de professores da educação básica.

Segundo Vieira e Santos (2015), a fim de atender à exigência da licenciatura e licenciar os docentes com formação apenas em magistério - os quais atuavam sem formação específica ou que eram graduados em uma área mas ministravam várias disciplinas - foram criadas políticas públicas educativas para a formação de professores, por exemplo o Plano Nacional de Formação de Professores de Educação Básica (PARFOR), Pró-Infantil, Pró-Leigo, Normal Superior, entre outros. Além disso, havia a necessidade de viabilizar formação pedagógica aos bacharéis ou tecnólogos, que possuíam conhecimento técnico-específico, mas não tinham formação nas disciplinas de conhecimento pedagógico, essenciais para a formação do professor. Isso

produz discussões e fomenta a elaboração de ações para viabilizar a formação pedagógica desses profissionais.

Nesse sentido, a Resolução do CNE nº 2/97, a qual dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio, em seu Art. 1º, apresenta que:

A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial (BRASIL, 1997, p.1, grifos nossos).

Os programas especiais aos quais se refere o Art. 1º é “destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação” (BRASIL, 1997, p. 1) e, conforme o Art. 10, “o concluinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena” (BRASIL, 1997, p. 2). Em relação ao formato desses cursos, para Diniz-Pereira (1999) eles seguem uma lógica de improvisação que transforma profissionais de outras áreas em professores.

Em 2001, a Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de dez anos, conforme preconizou o Art. 87 da LDB.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. § 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (BRASIL, 1996, p. 32).

O PNE de 2001 orientou o estabelecimento, no prazo de um ano, de programa emergencial para formação de professores, especialmente nas áreas de Ciências e Matemática, e estabeleceu, nos seus objetivos e metas, que no prazo de dois anos deveria haver um sistema integrado de informações, em parceria com agências

governamentais e instituições privadas, a fim de orientar a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada. Além disso, o PNE estabeleceu o prazo de um ano para a constituição de diretrizes e parâmetros curriculares para os cursos superiores de formação de professores e demais profissionais da educação.

Desse modo, a fim de cumprir o exposto, o CNE publicou as Resoluções CNE/CP nºs 01 e 02 no ano de 2002, as quais instituem, respectivamente: DCNs para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; e a duração e carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior.

De modo específico, as DCNs para os Cursos de Matemática - Bacharelado e Licenciatura - constam no Parecer CNE/CES nº 1.302/2001, aprovado em 6 de novembro de 2001. Essas diretrizes têm como objetivos servir como orientação para melhorias e transformações na formação do bacharel e do licenciado em Matemática e assegurar que os egressos dos cursos credenciados de Bacharelado e Licenciatura em Matemática tenham sido adequadamente preparados para uma carreira na qual a Matemática seja utilizada de modo essencial, assim como para um processo contínuo de aprendizagem.

A Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Em seu Art. 1º, torna autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e cabe à CAPES:

conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior; e
II - à formação continuada de professores da educação básica; e
III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (BRASIL, 2006, p. 1).

Nesse mesmo ano de 2006, o Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para “o desenvolvimento da

modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País” (BRASIL, 2006, p. 1).

Segundo o estudo de Gatti (2013), as licenciaturas vêm se constituindo como um dos focos principais dos cursos da UAB e a autora sinaliza para a diminuição das matrículas em cursos presenciais e o aumento nos cursos à distância, destacando ainda os cursos oferecidos por instituições privadas. Isso é confirmado a partir dos dados apresentados na Tabela 4 da Seção 3, os quais assinalam que as instituições privadas são as principais responsáveis pela formação dos professores da região de abrangência do *Campus Cerro Largo*.

A partir da oferta de cursos de Nível Superior por meio da UAB, o governo federal, em regime de colaboração com os estados, os municípios e em parceria com universidades públicas, avançou no atendimento a essa demanda, como exigido pela LDB, notadamente para localidades com dificuldade de acesso ao Ensino Superior (OLIVEIRA; LEIRO, 2019, p. 7).

O estudo realizado por Oliveira e Leiro (2019) aponta que, no ano de 2007, foram aprovadas duas leis determinantes para a ampliação e o fortalecimento das políticas de formação de professores da educação básica: 1) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que ampliou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e, conseqüentemente, estendeu para professores da Educação Infantil e do Ensino Médio os fundos antes previstos apenas para formação de professores do Ensino Fundamental; e 2) Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, que modifica as competências e a estrutura organizacional da CAPES. Essa lei, no seu Art. 2º, determina que a CAPES “subsidiará o MEC na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País” (BRASIL, 2007, p. 1).

Da Lei nº 11.502/07, merecem destaque, ainda, os incisos I e II. O primeiro define que a formação inicial deverá acontecer, preferencialmente, na modalidade presencial, conjugada com o uso de recursos da EaD. O segundo afirma que a educação continuada utilizará, especialmente, os recursos da EaD. O uso desses recursos e tecnologias da EaD, apesar da indicação de preferência da modalidade presencial na formação inicial, tem relação direta com a expansão dos programas desenvolvidos pela UAB (OLIVEIRA; LEIRO, 2019, p.10).

Segundo Gatti (2013), considerando as demandas das redes educacionais, estaduais e municipais, os resultados de pesquisas, seminários e debates referentes à formação de professores, o MEC vislumbra a necessidade de implementar novas políticas relativas à docência na educação básica.

Nesse sentido, a publicação do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 (revogado pelo Decreto 8.752 de 9 de maio de 2016), institui o PARFOR e disciplina a atuação da CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada. No seu Art. 10, consta que a CAPES incentivará a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica, mediante fomento a programas de iniciação à docência e concessão de bolsas a estudantes matriculados em cursos de licenciatura de graduação plena nas instituições de educação superior. Ainda, os programas de iniciação à docência deverão prever: a articulação entre as instituições de educação superior e os sistemas e as redes de educação básica; e a colaboração dos estudantes nas atividades de ensino-aprendizagem da escola pública.

O primeiro programa instituído pela CAPES foi regulamentado por meio da Portaria do MEC nº 38, de 12 de dezembro de 2007, e mais tarde ampliado por meio do Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) atinge diretamente as ações formativas nos cursos de licenciatura, “com vistas a fomentar a iniciação à docência de estudantes das instituições federais de educação superior e preparar a formação de docentes em nível superior, em curso presencial de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação básica pública” (BRASIL, 2007, p. 1).

O PIBID é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores do MEC, que tem como objetivo proporcionar aos estudantes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica. O programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das escolas da rede pública de educação básica e aos professores das Instituições de Ensino Superior (IES), qualificando, desse modo, a formação inicial dos estudantes, bem como favorecendo a formação continuada dos professores das escolas e também dos professores das IES que participam.

Atualmente o Edital CAPES nº 2/2020 tornou pública a relação das 294 IES que finalizaram o preenchimento do projeto institucional de iniciação à docência no

Sistema Integrado CAPES (SiCAPES), das quais 250 foram selecionadas para a distribuição das cotas de bolsas previstas no Edital.

Cabe destacar também que, além do PIBID, o Programa de Residência Pedagógica (RP) é também uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores do MEC. Esse programa foi instituído pela Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018, e tem por objetivo o aperfeiçoamento da formação prática nas licenciaturas, promovendo a inserção do licenciando no contexto escolar a partir da segunda metade de seu curso e a integração entre a educação básica e superior.

Baseado nessas informações, pode-se observar que o PIBID é voltado para os estudantes que estão na primeira metade dos cursos de licenciatura e a RP é voltada para os estudantes da segunda metade do curso e visa, portanto, promover a experiência de regência em sala de aula.

Em 22 de maio de 2020, a CAPES publicou o resultado final do Edital 2/2020, no qual a UFFS foi classificada em 12º lugar. O *Campus* Cerro Largo submeteu uma proposta interdisciplinar em Ciências da Natureza envolvendo os cursos de Licenciatura em Biologia, Física e Química. Caso se materialize a implantação do curso de Licenciatura em Matemática no referido *Campus*, as ações dos dois programas (PIBID e RP) e a articulação entre a educação superior e as escolas poderão ser ampliadas e fortalecidas.

Em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o PNE, com validade para os próximos dez anos, o qual definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira no período 2014-2024 e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas durante a vigência. Cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance destas metas. No PNE, as diretrizes para formação de professores apontam para a implementação de políticas públicas neste campo como condição e meio para o avanço científico e tecnológico do país.

Em sua Meta 16, o PNE 2014 apresenta a intenção de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o seu último ano de vigência e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nessa perspectiva, uma ação que possui o objetivo de ampliar e melhor formar os professores de Matemática é a Rede do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT). O PROFMAT é um programa de mestrado semipresencial na área de Matemática que vai ao encontro do PNE. Ele possui oferta nacional e visa atender professores de Matemática em serviço, especialmente os vinculados às escolas públicas.

O PROFMAT é formado por uma rede de IES, no contexto da UAB/CAPES, e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA). O PROFMAT surgiu mediante uma ação induzida pela CAPES junto à comunidade científica da área de Matemática, representada e coordenada pela SBM (extraído de <https://www.profmatt-sbm.org.br/organizacao/apresentacao/>).

Além disso, o PROFMAT também atende às Metas 14, 17 e 18 do PNE que tratam, respectivamente, de elevar o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, da valorização do professor e do plano de carreira.

No *Campus* Chapecó da UFFS, a autorização do funcionamento do PROFMAT ocorreu em 2014 e o funcionamento do mestrado na Instituição ocorreu a partir da Resolução nº 1/2014-CONSUNI/CPPG. Nesse sentido, a implantação do curso de Licenciatura em Matemática no *Campus* Cerro Largo pode ser um meio para, futuramente, viabilizar a formação continuada, em nível de mestrado, aos professores de Matemática de sua respectiva região de abrangência.

Além disso, no *Campus* Cerro Largo, a RESOLUÇÃO Nº 17/CONSUNI/UFFS/2018 aprova o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências da UFFS, o qual teve seu início em 2019. Um curso de Licenciatura em Matemática fortaleceria o quadro docente do programa e as linhas de pesquisa.

Em 9 maio de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.752, o qual revoga o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Esse novo decreto regulamenta a Meta 15 e a Estratégia 11 do PNE de 2014.

A Meta 15 do PNE visa garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, uma política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os

Incisos I, II e III do *caput* do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Entretanto, conforme dados da Tabela 2 apresentada na Seção 3, pode-se observar que o percentual de professores que atuam na educação básica ministrando aulas de Matemática que possuem Licenciatura em Matemática, no entorno institucional da UFFS *Campus* Cerro Largo, varia de 48% a 57,8%.

Em 2015, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, definiu as DCNs para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Essa resolução aplica-se à formação de professores e gestores para atuar na educação básica nas diferentes etapas e modalidades e nas diferentes áreas do conhecimento. Uma mudança importante que a resolução apresenta é o acréscimo de 400 horas na carga horária mínima para as licenciaturas, passando de 2800 para 3200 horas, abrindo mais espaço para atividades de cunho prático, as quais podem qualificar a formação inicial. O prazo para as adequações necessárias era de dois anos.

Essa resolução foi revogada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, a qual define as DCNs para a formação inicial de professores para a educação básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O documento possui como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018 e, em seu Art. 2º, apresenta que “formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.”

Nesse cenário, destaca-se o desafio do papel das universidades para formar professores qualificados e comprometidos com as transformações educacionais, tecnológicas, sociais e políticas, além de fomentar ações de formação continuada.

No que se refere à formação continuada, no *Campus* Cerro Largo é desenvolvido desde 2010 um programa de extensão denominado Ciclos Formativos

em Ensino de Ciências e Matemática, no qual professores da área de Matemática do *Campus* desenvolvem ações de formação com professores de Matemática da educação básica. As ações do programa contemplam estudos e discussões sobre as tendências temáticas da Educação Matemática, bem como o planejamento e análise de forma colaborativa de estratégias pedagógicas envolvendo os pressupostos dessas tendências, além da socialização das práticas e das escritas desenvolvidas pelas professoras participantes. Junto a essas ações de formação articulam-se atividades de ensino e pesquisa, as quais seriam fortalecidas e qualificadas a partir da inserção de acadêmicos de um curso de Matemática. Além disso, a implantação de um curso de Licenciatura em Matemática fortaleceria as ações desse programa e contribuiria com outros programas de formação continuada existentes no *Campus*, a exemplo o Programa Macromissionário de formação continuada.

A partir desse panorama geral a respeito da inserção de um curso de Licenciatura em Matemática nas políticas públicas de formação de professores e de seu impacto nas atividades formativas do *Campus* Cerro Largo, para a formalização de um parecer a respeito da viabilidade de criação desse curso no *Campus*, faz-se necessária a compreensão dos requisitos mínimos para o reconhecimento legal deste curso. Sendo assim, nas Subseções 2.1 e 2.2 é apresentado o compilado de exigências legais institucionais e supra institucionais para tal fim.

2.1. Exigências Supra Institucionais

Em se tratando de um curso de Licenciatura em Matemática, a Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, na Resolução CNE/CES 3, de 18 de fevereiro de 2003, estabelece as DCNs para os cursos de Matemática. Além de indicar os itens a serem contemplados no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) (Art. 2º), esse documento remete ao conteúdo integrante do Parecer CNE/CES 1.302/2001 como orientador de formulação do PPC (Art. 1º), bem como à Resolução CNE/CP 2/2002, resultante do Parecer CNE/CP 28/2001 para orientar a carga horária dos cursos que propõem-se a licenciar os egressos em Matemática para tornarem-se professores do nível básico de ensino. Atualmente, o documento referência para formação de professores é a Resolução CNE/CP 2/2019.

Tratando, então, de aspectos relativos aos conteúdos mínimos a serem abordados no decorrer de um curso de Licenciatura em Matemática, o Parecer CNE/CES 1.302/2001 foi analisado. Este documento, além de indicar o perfil, as várias competências e habilidades esperadas de um egresso do curso de Matemática, seja bacharel ou licenciado, e a estrutura do curso (itens que deverão ser abordados em uma futura construção de PPC, caso se conclua pela viabilidade de criação do curso no *Campus Cerro Largo*), indica também os conteúdos disciplinares que são considerados comuns a todos os cursos de Licenciatura em Matemática, a saber: (i) Cálculo Diferencial e Integral; (ii) Álgebra Linear; (iii) Fundamentos de Análise; (iv) Fundamentos de Álgebra; (v) Fundamentos de Geometria; e (vi) Geometria Analítica. Além disso, devem ser incluídos: (a) conteúdos matemáticos presentes na educação básica nas áreas de Álgebra, Geometria e Análise; (b) conteúdos de áreas afins à Matemática, que são fontes originadoras de problemas e campos de aplicação de suas teorias; e (c) conteúdos da Ciência da Educação, da História e da Filosofia das Ciências e da Matemática.

Por fim, o Parecer CNE/CES 1.302/2001 indica também a necessidade de abordar os conteúdos próprios à formação de professores e de expor o licenciando ao uso do computador como ferramenta de trabalho. Para além de conteúdos, exigem-se atividades de estágio e ações de complementação à formação, tais como ações de iniciação científica e à docência.

A Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as DCNs para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a BNC-Formação, indica que a carga horária mínima para formação de professores é de 3200 horas. A distribuição desse quantitativo de horas deve observar o seguinte fracionamento: (i) 800 horas de base comum às licenciaturas; (ii) 1600 horas de conteúdos específicos da área; e (iii) 800 horas de prática pedagógica, divididas em 400 horas de Prática como Componente Curricular e 400 horas de estágios supervisionados (Art. 11).

Em uma futura implementação do curso de Licenciatura em Matemática, há também a necessidade de planejar a execução de, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão, conforme determina a Resolução CNE/CES N° 7, de 18 de dezembro de 2018 no seu Art. 4°: “atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de

graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Tais atividades não alteram, necessariamente, a carga total do curso, uma vez que as atividades formativas podem ser delineadas para o desenvolvimento concomitante das atividades de extensão e formação.

Tendo estabelecido os regramentos para conteúdo e carga horária mínima de um curso de Licenciatura em Matemática em âmbito supra institucional, passa-se ao regramento institucional.

2.2. Exigências Institucionais

Conforme o Art. 12 do Regulamento da Graduação da UFFS (Resolução 4/CONSUNI CGRAD/2014 e suas alterações), o currículo de um curso de graduação é constituído de um corpo de conhecimentos organizados em três Domínios: Comum, Conexo e Específico. Tal resolução estabelece, ainda, que todos os cursos de graduação da UFFS devem ter, no mínimo, 420 horas em Componentes Curriculares (CCRs) do Domínio Comum, os quais são divididos em dois eixos, a saber: de formação crítico-social e de contextualização acadêmica. Determina-se, também, que cada eixo tenha, no mínimo, 40% dessas horas desenvolvidas em CCRs ao longo da matriz curricular. Já os Domínios Conexo e Específico não tem mínimo de carga horária estabelecido pelo regulamento, uma vez que o regramento mínimo para estes decorre de exigências supra institucionais, conforme abordados na subseção anterior.

A Resolução 2/2017 - CONSUNI/CGAE, que aprova a política institucional da UFFS para formação inicial e continuada de professores da educação básica, indica, em seu Art. 14, que os CCRs do Domínio Comum pertencentes ao eixo de contextualização acadêmica deverão ser desenvolvidos na primeira metade do curso, enquanto que os componentes do eixo de formação crítico-social deverão ser desenvolvidos ao longo de todo o curso. Também há a indicação de necessidade de flexibilização curricular a ser implementada por meio de: (i) 200 horas de Atividades Curriculares Complementares (Art. 22); (ii) mínimo de 5% da carga horária total do curso deve ser de CCRs optativos ou eletivos (Art. 23); (iii) 400 horas devem ser destinadas às Práticas como Componente Curricular (Art. 27 §2º); e (iv) 400 horas devem ser destinadas aos

estágios (Art. 27 §3º) - lembrando que os itens (iii) e (iv) estão indicados também na Resolução CNE/CP 2, de 20 de dezembro de 2019, citada anteriormente.

A Tabela 1 contém um resumo do quantitativo de horas mínimas para consolidação de um curso de Licenciatura em Matemática que observa os regramentos acima elencados, além dos conteúdos mínimos exigidos.

Tabela 1 - Resumo de exigências de conteúdo e horas para formação de um curso de Licenciatura em Matemática.

Exigência legal	Documento base
400 horas de Prática como Componente Curricular	Resolução CNE/CP 2/2019; Resolução 2/2017 – CONSUNI/CGAE
400 horas de Estágio	Resolução CNE/CP 2/2019; Resolução 2/2017 – CONSUNI/CGAE
1600 horas de conteúdos curriculares de natureza específica da área de formação	Resolução CNE/CP 2/2019
800 horas de base comum às licenciaturas	Resolução CNE/CP 2/2019
10% do total do curso em atividades de extensão	Resolução CNE/CES 7/2018
200 horas de outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais	Resolução 2/2017 – CONSUNI/CGAE
420 horas de CCRs pertencentes ao Domínio Comum	Resolução 4/CONSUNI CGRAD/2014 e suas alterações
5% do total do curso de CCRs optativos ou eletivos	Resolução 2/2017 – CONSUNI/CGAE
<p>Conteúdos comuns a todos os cursos de Licenciatura em Matemática:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Cálculo Diferencial e Integral; (ii) Álgebra Linear; (iii) Fundamentos de Análise; (iv) Fundamentos de Álgebra; (v) Fundamentos de Geometria; (vi) Geometria Analítica; (a) Conteúdos matemáticos presentes na educação básica nas áreas de álgebra, geometria e análise; (b) Conteúdos de áreas afins à Matemática, que são fontes originadoras de problemas e campos de aplicação de suas teorias; (c) Conteúdos da Ciência da Educação, da História e da Filosofia das Ciências e da Matemática; (1) Abordar os conteúdos próprios à formação de professores; (2) Expor o licenciando ao uso do computador como ferramenta de trabalho; (3) Ações de complementação à formação, tais como ações de iniciação científica e à docência. 	Parecer CNE/CES 1.302/2001

Ressalta-se que a BNCC, documento de caráter normativo que define as aprendizagens essenciais as quais os alunos devem desenvolver ao longo da educação básica, aponta para o desenvolvimento do pensamento probabilístico e estatístico desde os anos iniciais da educação básica. Disso decorre a necessidade de abordar esses temas já na formação inicial de professores de Matemática.

Tendo sido observada a inserção da Licenciatura em Matemática no âmbito das políticas nacionais, bem como os regramentos legais supra institucionais e institucionais que deverão estruturar tal curso, apresenta-se, na próxima Seção, as necessidades regionais de professores de Matemática.

3. AS NECESSIDADES REGIONAIS DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA

O *Campus* Cerro Largo integra a estrutura *multicampi* da UFFS, instituição pública de ensino superior, com área de abrangência que compreende as regiões: Missões, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial e Celeiro. A procura pelas vagas oferecidas pela UFFS tem se concentrado em municípios mais próximos, que, de certa forma, apresentam melhor estrutura logística, permitindo o deslocamento diário ou semanal para o *Campus*.

No contexto da expansão do ensino superior brasileiro, especialmente para o interior dos estados, o curso de Licenciatura em Matemática no *Campus* Cerro Largo terá um importante papel para o acesso ao ensino superior, uma vez que o acadêmico minimiza investimentos financeiros quando comparado ao investido em IES privadas e reduz a chance de migração em busca de uma universidade pública próxima aos grandes centros. Por conseguinte, a própria interação do acadêmico com a sociedade durante o processo de formação proporciona a efetivação da interiorização da educação superior pública, ainda mais em um momento que o cenário da carreira docente não se mostra atrativo.

Nesse sentido, buscaram-se dados oficiais do censo da educação básica (Censo Escolar), coletados e disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do ano de 2019 (BRASIL, 2019), para caracterizar os docentes em atuação nas escolas de educação básica na disciplina de Matemática, especificamente para as Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) mais próximas

ao *Campus* Cerro Largo. O Censo Escolar apresenta dados dos docentes em exercício na educação básica considerando sua formação acadêmica e a(s) disciplina(s) que o professor leciona, sendo realizado em parceria com os estados e municípios, inclusive a rede privada de ensino.

Quanto aos filtros aplicados aos dados do Censo Escolar, ressalta-se que, entre as opções disponíveis no Censo Escolar, quanto à função exercida pelo profissional escolar em sala de aula, utilizou-se apenas a Docente. Na situação funcional/regime de contratação do docente, todas as opções foram consideradas. Ainda, no Censo o professor é listado repetidamente por turma em que atua, então excluiu-se as repetições e, após, na variável "IN_DISC_MATEMATICA", Áreas do Conhecimento/Componentes Curriculares - Matemática (com as categorias de respostas 0 - Não e 1 - Sim), optou-se apenas pelos docentes com resposta 1 - Sim, excluindo os professores cujas células constam sem resposta (missing value). Não foram considerados os casos de dupla habilitação.

Assim sendo, foram consideradas as CREs de São Luiz Gonzaga, Santo Ângelo, Ijuí e Santa Rosa, nas quais foram observados aspectos relativos à formação acadêmica dos docentes em atividade no ensino de Matemática, considerando diferentes dependências administrativas da escola (federal, estadual, municipal, privada). A escolha por estas CREs se justifica por envolver os municípios que concentram historicamente o maior número de matrículas de acadêmicos no *Campus* Cerro Largo. Esta constatação se deu novamente em 2020, analisando os candidatos convocados pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), de acordo com a cidade de procedência e matrículas realizadas no *Campus*.

A Tabela 2 apresenta dados referentes à formação acadêmica dos professores de Matemática atuantes na educação básica no ano de 2019. Considera-se os docentes em atuação nas séries finais do ensino fundamental (a partir do 6º ano) e todas as etapas de ensino da educação básica subsequentes, inclusive os que atuam em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Nível Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Cursos Técnicos Integrados, Curso Técnico (concomitante e subsequente), dentre outras modalidades, pois nestas etapas o ensino da Matemática deve ser desenvolvido por professor especificamente habilitado na área. Confere-se assim, que o percentual de professores habilitados em Matemática situa-se entre 48 e 57,8%.

Tabela 2 - Formação acadêmica dos professores de Matemática atuantes na educação básica, 2019.

CRE	N° de prof. habilitados em Matemática	N° de prof. não habilitados em Matemática				Total
		Licenciatura			Outros (inclusive Licenciatura)	
		Física	Ciências Biológicas ou Ciências Naturais	Química		
São Luiz Gonzaga	63 (48,5%)	3	14	3	47	130
Santo Ângelo	70 (54,7%)	1	28	1	28	128
Ijuí	100 (57,8%)	5	25	2	41	173
Santa Rosa	97 (48%)	9	33	7	56	202

Fonte: Censo Escolar, 2019.

Ao realizar uma análise das bases legais sobre a formação do docente para lecionar na educação básica, ressalta-se que a Meta 15 do PNE (2014), conforme apresentado na Seção 2, reforça o objetivo de assegurar “que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”, a ser atingido no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do Art. 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Para fins de comparação, no ano de 2013 (ano anterior ao período compreendido pelo PNE), a proporção de docentes com formação superior compatível com a área de atuação da disciplina de Matemática na educação básica brasileira foi de 53%, sendo que no estado do RS o ensino fundamental manteve este percentual de 53%, enquanto o ensino médio apresentava 72,9% (BRASIL, 2015). Como pode-se observar, decorridos aproximadamente 5 anos, o percentual de habilitados em Matemática apresenta-se razoavelmente baixo entre os docentes atuantes nas escolas das CREs analisadas (Tabela 2), sendo que algumas delas ainda permanecem sem efetivamente atingir a Meta 15 do PNE.

Os cursos de Ciências Biológicas ou Ciências Naturais que apresentam uma expressiva contribuição de professores atuando no ensino de Matemática (Tabela 2),

muitas vezes apresentam disponibilidade (não habilitação específica, necessariamente) para o ensino de Matemática no ensino fundamental (esse tipo de formação/modalidade de oferta do curso de ciências, subdividido em habilitações, era comum há alguns anos), o que nem sempre garante que esse profissional esteja disposto a investir e se dedicar integralmente à disciplina, especialmente em formação continuada, o que possivelmente fragiliza o ensino da Matemática, principalmente no ensino fundamental.

Considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), indicador que aponta a qualidade da educação básica - desempenho em Matemática - o estado do RS não atingiu as metas estabelecidas para o ano de 2018. Assim, é rotineiro observar baixos índices de aprendizagem Matemática, pouco interesse na Matemática enquanto disciplina e campo profissional, carência de profissionais habilitados para atuar na educação básica e falta de acesso à educação superior pública na região. Além disso, conforme Ponte (2017) e Nóvoa (1992), a formação continuada deve acontecer na perspectiva de desenvolvimento profissional. Nesse contexto, existem poucas ações de formação continuada no entorno do *Campus Cerro Largo*.

A formação do professor de Matemática é realizada, em média, no período de 4 a 5 anos. De acordo com a Tabela 3, observa-se que a média de faixa etária dos professores nas CREs analisadas situa-se entre 41 a 46 anos. No entanto, no Quartil 3, verifica-se que aproximadamente 25% dos professores tem 49 anos de idade ou mais, o que certamente levará a uma demanda futura por professores de Matemática.

Ainda que o cenário de planejamento da Secretaria da Educação do Estado do RS considere a projeção de decréscimo de nascimentos até 2030, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no cálculo da quantidade de professores necessária para garantir o ano letivo sem prejuízo aos alunos é preciso destacar o aumento nos pedidos de aposentadorias (Ascom Casa Civil-RS, 2019), os quais certamente terão um grande impacto no decorrer de 5 a 10 anos na quantidade de novos docentes com formação específica em Matemática.

Tabela 3 - Idade dos professores com atuação em Matemática, 2019.

CRE	Idade dos professores que atuam em Matemática (em anos)				
	Média	Desvio-padrão	Mediana	Quartil 3	Máxima
São Luiz Gonzaga	45,5	8,8	47	51	63
Santo Ângelo	43,2	9,7	43	52	64
Ijuí	42,2	10	42	49	69
Santa Rosa	41,4	11,1	41,5	51	70

Fonte: Censo Escolar, 2019.

De acordo com o relatório do Anuário Brasileiro da Educação Básica (2019), a formação dos professores é considerada um dos elementos principais para garantir a educação de qualidade. Os dados sobre a formação dos professores apontam para o predomínio da participação da rede privada, na qual 70,4% dos concluintes de cursos de graduação da área de educação obtiveram sua formação fora do sistema de universidades públicas no país em 2018. Esta situação é evidenciada na Tabela 4.

Nas escolas da região das CREs analisadas, observa-se este predomínio das IES privadas na formação dos professores em atividade. Considerando a desativação de alguns cursos de Matemática neste tipo de IES (a ser abordado na Seção 4), há uma tendência de oferta ainda mais reduzida de profissionais na área em alguns anos.

Tabela 4 - Distribuição dos professores em atividade de acordo com o tipo de IES responsável pela formação, 2019.

Tipo de IES	São Luiz Gonzaga	Santo Ângelo	Ijuí	Santa Rosa
Pública	3 (2,3%)	5 (3,9%)	9 (5,2%)	12 (5,9%)
Privada	103 (79,2%)	79 (61,7%)	142 (82,1%)	131 (64,9%)
Sem resposta	24 (18,5%)	44 (34,4%)	22 (12,7%)	59 (29,2%)
Total	130	128	173	202

Fonte: Censo Escolar, 2019.

Certamente não é possível considerar que os professores associados aos dados apresentados nas Tabelas 2, 3 e 4 representam um eventual público-alvo como futuros acadêmicos. No entanto, muitos dos que se encontram em início de carreira poderão

buscar uma segunda habilitação. Por outro lado, trata-se de uma caracterização da formação do professor de Matemática nas CREs da região, evidenciando elementos para investimentos na formação das próximas gerações de professores.

Diante da lacuna na docência em Matemática evidenciada pelas informações das Tabelas 2, 3 e 4, a criação de um curso de Licenciatura em Matemática poderá contribuir para suprir esta lacuna, além de fomentar novas ações de ensino, pesquisa e extensão, e fortalecer as já existentes, ampliando a interlocução com os demais cursos da UFFS e, também, com a comunidade externa.

4. A OFERTA DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Visando subsidiar compreensões acerca de uma matriz básica de um curso que venha a produzir egressos competitivos no mercado de trabalho e compreender a oferta regional existente de cursos de Licenciatura em Matemática, apresenta-se, nesta Seção, um levantamento de dados de matrizes curriculares de cursos de outras IES, públicas e privadas.

Na região noroeste do RS, a qual abrange 216 municípios e é fonte da maioria dos acadêmicos do *Campus* Cerro Largo, encontram-se 3 cursos de Licenciatura em Matemática (presenciais noturnos). A Tabela 5 apresenta os municípios e instituições de ensino que ofertam o curso atualmente.

Tabela 5 - Municípios e instituições da região noroeste do RS que ofertam cursos noturnos presenciais de Licenciatura em Matemática.

Município	Instituição de Ensino Superior (IES) (vagas ofertadas anualmente)
Ijuí	Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - Unijuí (40)
Santa Rosa	Instituto Federal Farroupilha - IFFar - SR (30)
Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo - UPF (80)

Fonte: Dados disponíveis no site de cada IES.

Além desses cursos, apesar de não fazer parte da região noroeste do RS, cabe destacar a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), a qual tem histórico de atrair muitos alunos da região, não apenas para Matemática mas também para outros cursos. A UFSM oferta anualmente 35 vagas para Licenciatura em Matemática noturno, além de oferecer o curso no turno diurno e o Bacharelado em Matemática.

Conforme planilha de conceitos de cursos superiores no ENADE, avaliação de 2017 (ENADE, 2017), pode-se observar a presença de 450 cursos de Licenciatura em Matemática distribuídos em todo o Brasil, sendo 33 destes avaliados no estado do RS. Atualmente, conforme *ranking* de cursos de graduação disponibilizado em <https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-cursos/matemática/>, é possível estimar que no RS existem 17 cursos de Licenciatura em Matemática oferecidos por sete instituições federais e 11 cursos oferecidos por instituições privadas, considerando apenas a modalidade presencial, o que resulta na oferta de 28 cursos no estado.

A divergência entre 33 e 28 deve-se, possivelmente, ao ENADE avaliar cursos já com egressos e, ainda, ao fechamento de alguns cursos entre 2017 e o ano do ranqueamento dos cursos no *site* supracitado. Pode-se destacar, por exemplo, o recente fechamento dos cursos de Matemática oferecidos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), o que, conseqüentemente, pode gerar demanda imediata pelo curso, caso o mesmo venha a ser implementado no *Campus* Cerro Largo.

Dentre esses cursos, na Tabela 6 é apresentado um comparativo das cargas horárias formativas de cada um dos cursos oferecidos pelas IES indicadas na Tabela 5, acrescidos os cursos da UFSM e da UFFS - Chapecó, a fim de subsidiar uma comparação entre cursos e uma mínima compreensão a respeito das demandas docentes no atendimento das exigências legais descritas na Seção 2.

Tabela 6 - Comparativo de distribuição de carga horária formativa nos cursos de Licenciatura em Matemática indicados na Tabela 5, além da UFSM e UFFS - Chapecó.

	Unjuí	IFFar - SR	UPF	UFSM	UFFS (40 vagas anuais)
Duração do curso (anos)	5	4	4,5	5,5	4,5
Conceito ENADE 2017	4	4	3	4	5
PCC (horas)	420 (7x60)	400	405	400 (não informado)	405
Estágio (horas)	420	400	405	405	405
ACCs (horas)	200	200	200 (não informado)	200	210
Conteúdo específico (horas)	2160 (2400-420+3x60)	2376 (3376-1000)	2265 (3275-1010)	2210 (2610-400)	2115 (3135-1020)
Total de horas	3200	3376	3275 (205x15+200)	3215	3135

Fonte: Dados disponíveis no site de cada IES.

Na Tabela 6, nota-se uma flutuação no total de horas de cada curso, variando de 3200 a 3376 horas. Também, em termos de duração total, há uma variação de 4 a 5,5 anos para a integralização do curso. Em alguns casos, não foi possível acessar os dados com as informações disponíveis no *site* da IES. No entanto, dadas as diretrizes nacionais abordadas anteriormente e a aprovação do curso pelo MEC, contabilizou-se o valor mínimo estipulado para aquela fatia de atividades formativas.

A Tabela 6, portanto, fornece um indicativo de que uma proposta de matriz curricular para o curso de Licenciatura em Matemática esteja sobreposta em seus domínios Comum e Conexo com a matriz do curso de Física já em andamento no *Campus*. O objetivo é otimizar a oferta de turmas para ambos os cursos, implicando em um curso de Licenciatura em Matemática com duração aproximada de 4,5 anos, o que é razoável no que tange ao tempo de integralização do curso e, também, à carga horária total do curso (o curso de Física atualmente possui 3285 horas).

Considerando tal hipótese de sobreposição, com o propósito de facilitar a contabilização de demanda docente para o novo curso, no Quadro 1 é apresentada a

Matriz do Curso de Física (2019). Nela, as cores com tonalidades acinzentadas e azuladas indicam os CCRs dos Domínios Comum e Conexo, respectivamente, que não demandarão, por hipótese, docentes adicionais. A cor amarela representa aqueles CCRs que deverão ser ministrados por docentes da área da Matemática. O Quadro 1 também serve como auxílio para análise da demanda por espaço físico necessária à implementação do curso de Licenciatura em Matemática, sendo, portanto, de caráter informativo e consultivo.

Quadro 1. Matriz curricular 2019 do curso de Física - Licenciatura de Cerro Largo. Os CCRs com fundo amarelo deverão ser substituídos por CCRs específicos de um curso de Licenciatura em Matemática. Cada célula corresponde a 4 créditos (ou o número entre parênteses).

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6	Fase 7	Fase 8	Fase 9
Física I (6)	Cálculo I	Física II	Física III	Física IV	Mec Clássica	Estr Mat I	História da FS	Termod
Matemática C	G Analítica	Cálculo II	Cálculo III	Cálculo IV	Astrn e Astrf	Quím p Ens C	Eletro I	Direitos e Cid
Lab Mec (2)	Prod Text Ac	Alg Linear	Comp Básica	Pol Educ (2)	Intr à Quant	Libras	Lab Mod (2)	Ed Inclus (2)
Int Pens Social	Fund P da Ed	Est Básica	Fund Ens Apr	Biol p Ens C	Estág: gest (6)	Pr Ens: conc II	Pr Ens: pesq	Temas cont
Fund HFS da Ed	Lab ondas (2)	Pr Ens: epist	Pr Ens: curr	Lab Eletro (2)	Pr Ens: conc I	Estág: e n f (7)	TCC I	TCC II
				Pr Ens: mt e d		Optativa	Estág: ciên (7)	Estág: fis (7)
							Optativa	Optativa

	Domínio Comum (contextualização acadêmica)
	Domínio Comum (formação crítico-social)
	Domínio Conexo (entre licenciaturas)
	Domínio Conexo (física e matemática)
	CCRs de Física a serem substituídos por CCRs de Matemática (específicos)
	Práticas de ensino, estágios, TCC e optativas

5. A INSERÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO PLANO DE EXPANSÃO DA UFFS *CAMPUS* CERRO LARGO

A possível criação do curso de Licenciatura em Matemática já havia sido anteriormente considerada no plano de expansão do *Campus* Cerro Largo formulado em 2014, após amplo debate com toda a comunidade acadêmica e regional entre os anos de 2013 e 2014. O registro do plano de expansão então formulado se deu pelos moldes delineados na Portaria N° 389/GR/UFFS/2014 e foi aprovado em sessão ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 2 de setembro de 2014. Desse modo, a implementação desse curso estaria em pleno acordo com os debates de outrora.

Alguns detalhes daquele relatório, resultante de amplas discussões internas e com a comunidade externa, cabem ser reavivados aqui. O documento que compunha o plano de expansão aprovado pelo *Campus*, intitulado “PROPOSTA DE EXPANSÃO PARA O *CAMPUS* CERRO LARGO DA UFFS: PROPOSIÇÃO DE NOVOS CURSOS” e doravante referido simplesmente como PROPOSTA, para ser elaborado e aprovado levou em consideração, além das diretrizes para expansão resultantes dos debates anteriormente mencionados e a serem indicadas nos parágrafos que se seguem, os seguintes documentos: I COEPE; a minuta (disponível naquele momento) das Políticas de Graduação da UFFS; o Projeto Pedagógico Institucional (PPI); o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - em sua, então, versão preliminar; e o Relatório Final do GT criado a nível de *Campus*, com a finalidade de coordenar o debate sobre a expansão, conforme a Resolução 4/CONSCCL/UFFS/2014.

Algumas diretrizes para a proposição de novos cursos no *Campus*, conforme indicadas na PROPOSTA, são as seguintes: 1) Não dicotomização entre criação de novos cursos e consolidação dos já existentes; 2) Consolidação e fortalecimento de áreas de conhecimento; 3) Não precarização das condições de trabalho e de oferta dos cursos; 4) Garantia das condições de infraestrutura; 5) Novos códigos de vagas para docentes e técnicos; 6) Sintonia com as demandas regionais; 7) Sintonia com os programas e prioridades do MEC.

Relembrando as palavras finais da contextualização dos debates sobre a expansão da UFFS *Campus* Cerro Largo, conforme registradas na PROPOSTA de 2014,

antes de passar às atuais discussões e enquadramento ou não do curso de Licenciatura em Matemática no *Campus*, tem-se:

Portanto, mais do que listar os cursos de graduação e as áreas prioritárias para o desenvolvimento da pós-graduação, que expressam a vontade da sociedade regional e da comunidade acadêmica do *Campus* Cerro Largo, este documento expressa o resultado de um debate responsável e criterioso sobre as alternativas de criação de novos cursos a partir das oportunidades de fortalecimento do *Campus* e da formação nele oferecida, mediante a potencialização de recursos disponibilizados através de programas e projetos do Ministério da Educação. Trata-se, assim, de definir os rumos através dos quais o *Campus* Cerro Largo se movimentará em direção à expansão na medida em que conseguir, junto ao Governo Federal, as condições objetivas para fazê-lo (PROPOSTA, 2014).

A indicação do curso de Licenciatura em Matemática naquela PROPOSTA representava, na época, que tal curso estava em acordo com as diretrizes resultantes dos debates e em acordo com os documentos anteriores e fundamentadores da compreensão dessa instituição no que diz respeito à sua atuação responsável para com as demandas regionais do *Campus*.

Intencionando, então, no estudo de viabilidade de implementação do curso de Licenciatura em Matemática, seguir os mesmos moldes de respeito e consideração com a documentação equivalente àquela que levou à elaboração e consolidação da PROPOSTA em 2014, realizou-se uma consulta aos atuais documentos: II COEPE (em especial os capítulos 7 e 12); Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica (Resolução 2/CONSUNI-CGAE/UFFS/2017); PPI (em especial o princípio norteador 3, ver também capítulo 3 do PDI) e PDI 2019-2023 (em especial capítulo 5) da UFFS.

Ao consultar tais documentos, revelou-se que, no cenário atual, após decorridos 6 anos institucionalmente difíceis (em muitos aspectos) desde àquela PROPOSTA, a implementação do curso de Licenciatura em Matemática no *Campus* Cerro Largo permanece em harmonia com as versões atualizadas destes documentos resultantes de reflexões conjuntas com o todo da comunidade universitária. Sendo assim, do ponto de vista de enquadramento com as intenções de expansão do *Campus* e com a ideologia subjacente às ações da UFFS, esse GT entende que tais aspectos fomentam um parecer favorável à implantação desse curso.

Em 2014, em virtude da vivência em uma época de apoio à expansão e interiorização do ensino superior no Brasil, é importante destacar que o *Campus Cerro Largo* entendeu e indicou na sua PROPOSTA, no que se refere ao curso de Licenciatura em Matemática, que havia a necessidade de 12 códigos de vaga docentes e 3 códigos de vaga para Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), além da necessidade de construção de um novo bloco de salas de aula (Bloco B).

Diante da mudança de cenário institucional e do contexto político-econômico, evidencia-se um amadurecimento do corpo profissional atuante no *Campus* no que tange aos processos de gestão e avaliação de otimização de recursos. Esse amadurecimento leva às atuais indicações de demanda por pessoal e infraestrutura para implementação do novo curso, que são severamente distintas daquelas delineadas na PROPOSTA de 2014 (conforme detalhado na Seção 6).

Para além das discussões acima destacadas, em se tratando da inserção do curso no plano de expansão do *Campus Cerro Largo*, a UFFS é caracterizada por oferecer à sociedade cursos de licenciatura. Portanto, um curso adicional de licenciatura se enquadraria em seu perfil. Além disso, atualmente existe o Grupo de Estudo e Pesquisa em Ensino de Ciências e Matemática (GEPECIEM), o qual poderia ser fortalecido a partir da implantação do curso de Licenciatura em Matemática. Poderia haver, ainda, um incremento de ações a outros grupos de pesquisa do *Campus*, favorecendo a interação entre os cursos e a comunidade externa.

Por fim, cabe ressaltar que os egressos do curso de Física poderiam se tornar demanda imediata, pois poderiam obter, em aproximadamente dois anos, uma segunda licenciatura. Há relatos de casos em que alguns egressos vêm buscando essa formação adicional nas universidades da região. Assim, havendo oferta na UFFS, poderiam considerá-la como possibilidade imediata.

6. ANÁLISE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA NO *CAMPUS CERRO LARGO*

A matriz do curso de Física do *Campus Cerro Largo*, apresentada no Quadro 1, será utilizada como referência a fim de avaliar os recursos humanos e físicos

necessários à implantação do curso de Licenciatura em Matemática. Os seguintes CCRs, divididos em domínios, serão considerados sobrepostos aos dois cursos:

- Domínio Comum: Matemática C, Introdução ao Pensamento Social, Produção Textual Acadêmica, Estatística Básica, Computação Básica, História da Fronteira Sul e Direitos e Cidadania;
- Domínio Conexos entre licenciaturas: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação, Fundamentos Pedagógicos da Educação, Fundamentos do Ensino e da Aprendizagem, Políticas Educacionais, Estágio Curricular Supervisionado: Gestão Escolar, Língua Brasileira de Sinais (Libras), Prática de Ensino: Pesquisa em Educação, Educação Inclusiva e Temas Contemporâneos e Educação;
- Domínio Conexos entre Física e Matemática: Física I, Cálculo I, Geometria Analítica, Cálculo II, Álgebra Linear, Física III, Cálculo III e Cálculo IV.

6.1. Estrutura Física

Com base no desenvolvimento conjunto dos CCRs apontados na introdução desta Seção, é possível prever que, quando o curso estiver em pleno andamento, ele demandará: (i) nos semestres ímpares: 5 salas de aula, 3 laboratórios (de ensino, de Matemática e de informática); (ii) nos semestres pares: 4 salas de aula, 3 laboratórios (de ensino, de Matemática e de informática).

Atualmente, o *Campus Cerro Largo* possui 18 salas de aula no Bloco A, 9 salas de aula na unidade Seminário, 1 laboratório de ensino de Matemática, 2 laboratórios de informática aplicada no Bloco A e 1 laboratório de informática básica na unidade Seminário, 2 laboratórios de ensino e aprendizagem, 1 laboratório de orientação a estágios e práticas de ensino e 1 laboratório de expressão gráfica.

A demanda por salas de aula nos últimos 4 semestres (2020.1, 2019.2, 2019.1 e 2018.2) foi avaliada pela Secretaria Geral de Cursos a pedido do GT. Como resultado, foi produzido o Relatório de Ocupação de Salas de Aula apresentado no Anexo I, o qual mostra que haveria a disponibilidade de salas de aula necessárias a um curso de Licenciatura em Matemática nos últimos semestres no período noturno,

principalmente nas quartas, quintas e sextas-feiras. Destaca-se, apenas, a necessidade de alocação de aulas nas salas da unidade Seminário.

No que se refere à biblioteca, verifica-se que as referências bibliográficas básicas dos CCRs específicos do curso de Licenciatura em Matemática possuem exemplares apenas na biblioteca do *Campus* Chapecó, no qual o curso já existe. Haverá, assim, a necessidade de aquisição ou realocação de livros para o *Campus* Cerro Largo.

Quanto às atividades de laboratório de Matemática, um levantamento dos equipamentos disponíveis nos atuais laboratórios do *Campus* indica ser possível o pleno desenvolvimento de atividades laboratoriais. O Anexo II contém a relação atualizada de materiais do Laboratório de Ensino de Matemática.

Quanto às atividades de laboratório de informática, o *Campus* tem uma estrutura suficiente para atender as demandas do curso.

Considerando os dados anteriores, a conclusão é que o curso de Licenciatura em Matemática, nos moldes não muito distintos daqueles das IES que o ofertam apresentadas na Seção 4, indica que o *Campus* tem viabilidade física de oferecer o novo curso, sendo necessário apenas uma logística no uso das salas de aula e a aquisição de alguns títulos importantes de obras para a biblioteca.

6.2. Demanda Docente

Atualmente o *Campus* Cerro Largo oferece sete cursos de graduação, sendo que todos eles possuem CCRs de Matemática distribuídos em suas respectivas matrizes curriculares, totalizando 25 CCRs (ou 98 créditos) anuais a serem ministrados por docentes específicos da área, conforme informações dos PPCs disponíveis na página de cada curso no *site* da UFFS. Na Tabela 7 detalham-se, individualmente, o curso, os CCRs da área de Matemática, o número de créditos e o semestre em que tais CCRs são oferecidos.

Do ponto de vista da carga horária docente, o *Campus* Cerro Largo possui 6 docentes que atuam na área de Matemática, os quais são responsáveis por ministrar todos os 25 CCRs listadas na Tabela 7. Considerando o número de créditos ministrados em semestres pares e ímpares e dividindo-os entre os 6 docentes, o resultado é de,

aproximadamente, 8,67 créditos para cada docente em semestres ímpares e de 7,67 créditos em semestres pares. Destaca-se, no entanto, a não contabilização de créditos referentes à oferta de CCRs especiais cuja demanda é variável (em média, são oferecidos de 2 a 3 CCRs especiais anuais) e de CCRs ministradas pelos professores da área em cursos de pós-graduação do *Campus*. Na hipótese desta demanda variável ser considerada em seu valor mínimo, o acréscimo anual de 2 CCRs especiais e 2 CCRs na pós-graduação eleva em 2,67 o número de créditos anuais para cada docente.

Tabela 7 - Relação dos CCRs da área de Matemática atualmente ofertados nos cursos de graduação do *Campus* Cerro Largo.

Curso	Componente Curricular	Número de Créditos*	Semestre Oferecido
Administração	Matemática Instrumental	4	1
	Matemática para Administradores	4	2
Agronomia	Matemática C	4	1
	Cálculo I	4	2
Ciências Biológicas	Matemática B	4	2
Engenharia Ambiental e Sanitária	Matemática C	4	1
	Geometria Analítica	4	1
	Álgebra Linear	4	2
	Cálculo I	4	2
	Cálculo II	4	1
	Cálculo III	4	2
	Cálculo IV	4	1
	Cálculo Numérico	4	2
Física	Matemática C	4	1
	Geometria Analítica	4	2
	Álgebra Linear	4	1
	Cálculo I	4	2
	Cálculo II	4	1
	Cálculo III	4	2
	Cálculo IV	4	1
Letras (Português e Espanhol)	Matemática Instrumental	4	1
Química	Matemática C	4	1
	Geometria Analítica	2	2
	Cálculo I	4	1
	Cálculo II	4	1

*Total de créditos anuais: 98

Com base nos dados da Tabela 7, nota-se a existência de uma leve disparidade entre a oferta de CCRs nos semestres pares e ímpares e, conseqüentemente, no número de créditos. De um total de 98 créditos de CCRs de Matemática, 52 ocorrem em semestres ímpares (1) e 46 em semestres pares (2). Isso ocorre devido à oferta de CCRs pertencentes aos Domínios Comum no primeiro semestre dos cursos, como, por exemplo, é o caso do CCR Matemática C, o que, conseqüentemente, acarreta em uma carga horária maior em semestres ímpares quando comparado aos semestres pares. Por causa disso, é comum que, diante de eventuais demandas por parte dos discentes, as disciplinas especiais sejam oferecidas nos semestres pares, buscando manter o equilíbrio anual da carga horária docente.

Diante das recentes reformulações realizadas nos PPCs dos cursos de graduação da UFFS, especialmente os do *Campus* Cerro Largo, e também da flexibilização de oferta de CCRs pertencentes aos Domínios Comum e Conexo, alguns CCRs pertencentes a estes domínios passaram a não ser mais ofertados. Conseqüentemente, tais reformulações acarretaram na redução da carga horária dos docentes que ministram CCRs vinculados a estes domínios, o que inclui docentes da área da Matemática e, também, da Estatística.

Nos moldes em que o GT está analisando a viabilidade de criação do curso de Licenciatura em Matemática, é possível realizar uma estimativa da carga horária docente após a integralização do novo curso, utilizando como referência a matriz curricular do curso de Física, apresentada no Quadro 1. Para este fim, foram eliminados os CCRs vinculados aos Domínios Comum e Conexo, uma vez que estes devem ser oferecidos em conjunto com o curso de Física. Desta forma, contabiliza-se apenas CCRs específicos para a integralização do curso de Licenciatura em Matemática, os quais substituiriam os CCRs específicos na matriz curricular do curso de Física.

O cálculo de estimativa de carga horária docente prevê a oferta de 14 novas disciplinas específicas para a integralização do curso de Licenciatura em Matemática, totalizando 56 créditos, os quais seriam dispostos da seguinte forma: 32 créditos em semestres ímpares e 24 créditos em semestres pares. Neste novo cenário, os novos 56 créditos devem ser somados aos 98 já existentes, totalizando 154 créditos a serem distribuídos aos atuais 6 docentes da área, sendo 84 créditos em semestres ímpares e 70 em semestres pares. Assim, a média de carga horária docente seria de, exatamente,

14 créditos em semestres ímpares e de, aproximadamente, 11,67 créditos em semestres pares.

Frente a estes dados, comparando o número de professores da área no *Campus* e o número total de créditos em cada semestre, entende-se que é necessária a contratação de, pelo menos, dois docentes para ministrar CCRs específicos de Matemática Pura/Aplicada e de Educação Matemática. Com essas contratações e o curso integralizado, a média de créditos semestrais para os, então 8, professores de Matemática, resulta em 10,5 créditos em semestres ímpares e 8,75 créditos em semestres pares. Se forem contabilizadas as demandas de CCRs especiais e na pós-graduação conforme feito anteriormente, a média de créditos para cada docente é acrescida em 2 créditos anuais.

Além disso, destaca-se a necessidade de um docente exclusivo para a orientação das atividades de estágio que, em cursos de licenciatura, representa uma fatia significativa da carga horária total, de modo a estar em conformidade com as DCNs. Atualmente, o *Campus* não dispõe de um docente capaz de atender aos estágios desse novo curso sob investigação de viabilidade de criação. De forma complementar, o docente em questão desempenharia um papel importante e agregador no que se refere à orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Portanto, este GT indica como necessária a contratação de, pelo menos, 3 docentes (para as atividades de estágios, para os CCRs de Educação Matemática e para CCRs de Matemática Pura/Aplicada), além de atenção para oferta conjunta de CCRs entre cursos correlatos noturnos, para que haja pleno andamento do novo curso.

Cabe salientar, no entanto, que o *Campus* possui docentes com formação em Matemática que, atualmente, atuam em outras áreas do conhecimento. Como forma de minimizar o impacto financeiro gerado pela criação de um novo curso de graduação na instituição, entende-se que a possibilidade destes docentes assumirem disciplinas no curso de Licenciatura em Matemática pode ser estudada pelas instâncias competentes, respeitando a prioridade das áreas do conhecimento para os quais foram contratados e também o limite de carga horária docente.

De forma complementar, a possível oferta de doutorados no *Campus* nos próximos anos, nos programas de pós-graduação consolidados (também seguindo as indicações da PROPOSTA de 2014), deverá ser considerada no que tange à necessidade

de contratação de mais professores das áreas dos respectivos programas, uma vez que não ocorreram novas contratações desde as suas implementações. No atual cenário, há o risco de precarização destes programas, além da iminente implicação de sobrecarga na distribuição de carga horária entre os docentes, inviabilizando atividades de pesquisa e extensão das pós-graduações.

6.3. Demanda de Técnicos Administrativos em Educação

A respeito de uma possível demanda de servidores para alguns dos setores a serem atingidos diretamente com a implementação do curso de Licenciatura em Matemática, este GT consultou via e-mail a Secretaria Geral de Cursos (SEGEC), a Secretaria Acadêmica (SECAC), o Setor de Assistência Estudantil (SAE) e a Biblioteca (Anexo III). Houve a indicação de necessidade de mais um servidor na SEGEC e um pedagogo para o SAE. A Biblioteca indicou a necessidade de manutenção dos atuais estagiários ou a contratação de um servidor a mais para atender ao turno noturno. Por fim, a SECAC indicou a possibilidade de atendimento do novo curso com o quadro atual de servidores, sem a necessidade imediata de contratações.

No que se refere à contratação de novos TAEs, este GT entende ser possível a realização de uma análise do atual quadro de servidores no sentido de remanejamento de pessoal para atender às necessidades indicadas via e-mail. Tal remanejamento tenderia a otimizar o recurso de pessoal atualmente disponível, além de evitar contratações para a implantação do novo curso. No entanto, essa possibilidade de remanejamento deve ser analisada pela chefia imediata.

7. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Em relação ao número de vagas de ingresso a serem anualmente ofertadas para o possível novo curso de Licenciatura em Matemática, este GT sugere, inicialmente, que haja a oferta de 20 vagas, com base nas seguintes considerações: (i) as salas de aula necessárias para turmas em oferta conjunta com o curso de Física com tamanho suficiente para suportar o desenvolvimento de aulas com até 50 alunos poderiam ser utilizadas; (ii) a oferta de 30 vagas anuais do curso de Física tem se

mostrado suficiente, visto que as três últimas entradas não completaram essas vagas (foram 27 matrículas em 2018, 21 em 2019 e 19 em 2020), para suprir a demanda pelo curso de Física noturno e, dessa observação, pode-se inferir que 20 vagas sejam suficientes para suprir as demandas do novo curso que enquadra-se, também, na grande área de Ciências Exatas e da Terra; (iii) em virtude da observação anterior e de tratar-se de um curso com oferta conjunta de CCRs pertencentes aos Domínios Comum e Conexo com o curso de Física, sugere-se que seja feito um estudo sobre a possibilidade de, juntamente com a criação do novo curso, reduzir a oferta de vagas do curso de Física para 20 vagas anuais.

Com isso, há um entendimento que essa readequação na oferta poderia otimizar o uso de salas de aula, além de melhorar a razão saída/entrada de acadêmicos em cada curso, tendo impacto direto na matriz Andifes de distribuição de recursos orçamentários para as universidades.

Além da oferta de vagas, entende-se como oportuna a possível indicação de construção de um colegiado misto de cursos: um único colegiado, com uma única coordenação de curso. Essa sugestão, embora tenha caráter provisório na fase de implementação do curso, não exigiria mais uma oneração na folha de pagamento da universidade, minimizando custos e permitindo uma experiência de gestão otimizada.

8. PARECER FINAL

Diante do exposto no presente relatório, este GT entende que a criação de um curso de Licenciatura em Matemática no *Campus Cerro Largo*, nos moldes apresentados, é viável, tendo em vista os seguintes aspectos, resumidamente:

- O fortalecimento dos cursos de licenciatura no *Campus* e, conseqüentemente, dos programas institucionais de formação de professores em andamento;
- A escassez de oferta de cursos de Licenciatura em Matemática presenciais na região oferecidos por universidades federais;
- A não necessidade de investimentos substanciais em infraestrutura de salas de aula e laboratórios;

- A necessidade de contratação de um número reduzido de professores, tendo em vista se tratar de um novo curso e a PROPOSTA de 2014;
- A possibilidade de remanejamento de TAEs para atender às possíveis demandas do curso, evitando, assim, novas contratações.

Além dos itens enumerados acima, cabe salientar que a UFFS, no papel de instituição de ensino público federal, tem o dever de oferecer aos estudantes a oportunidade de usufruírem de um ensino superior público, gratuito e de qualidade. Para isso, uma das alternativas é oferecer novos cursos de graduação e de pós-graduação.

No que se refere à uma eventual ausência de demanda pelo novo curso, este GT entende que o risco existe, principalmente se for considerado o cenário atual dos cursos já existentes no *Campus*. No entanto, é importante salientar que o momento é de propor novas alternativas para atrair alunos para o *Campus*, fato este que já foi retratado e debatido na primeira sessão do Conselho de *Campus* do ano de 2020.

Por fim, cabe às instituições públicas acolherem a demanda pelos cursos de licenciatura, assumindo a responsabilidade e se comprometendo com o fortalecimento da educação básica no Brasil, a qual nunca se mostrou tão necessária quanto nos dias atuais.

REFERÊNCIAS

Ascom Casa Civil-RS. **Contratos temporários e concurso público pautam encontro entre chefe da Casa Civil e secretário da Educação.** Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/contratos-temporarios-e-concurso-publico-pautam-encontro-entre-chefe-da-casa-civil-e-secretario-da-educacao>. Acesso em: 14 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014, nº120-A. Disponível em: <http://www.in.gov.br>. Acesso em: 12 de maio de 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da educação básica de 2019.** Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>. Acesso em: 13 de março de 2020.

Brasil. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024** : Linha de Base. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília, DF : Inep, 2015. 404 p.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica. Organizado por Priscila Cruz e Luciano Monteiro. São Paulo: Moderna, 2019. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2020.

ENADE, 2017, disponível em <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 16 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Recuperado em: 16 de novembro de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm.

BRASIL. Parecer CNE/CES nº 1302/2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES13022.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3276.htm. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução CNE nº 2, de 26 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/Res02.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília: Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm. Acesso em: 12 de junho de 2020.

BRASIL. Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018. Institui o programa de Residência Pedagógica. Disponível em: https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/28022018-Portaria_n_38-Institui_RP.pdf. Acesso em: 12 de junho de 2020.

BRASIL. Portaria normativa nº 38, de 12 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o Programa de Bolsa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria_pibid.pdf. Acesso em: 12 de junho de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11273.htm. Acesso em: 21 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5800.htm. Acesso em: 22 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007. Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11502.htm. Acesso em: 15 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.htm. Acesso em: 02 de maio de 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010. Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7219.htm. Acesso em: 02 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP n.º 2, de 26 de junho de 1997. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp002_97.pdf. Acesso em: 29 de junho de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 02, de 1º de julho de 2015 . Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 14 de maio de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 12 de julho de 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 de junho de 2020.

BRASIL. Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104101-rcp004-18/file>. Acesso em: 12 de junho de 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 2, de 26 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/Res02.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (2007). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 15 de maio de 2020.

DINIZ-PEREIRA, J. E. As licenciaturas e as novas políticas educacionais para a formação docente. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 68, p. 109-125, 1999.

GATTI, B.A. Educação, escola e formação de professores: políticas e impasses. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 50, p. 51-67, out./dez. 2013.

NÓVOA, A. (coord.). Os professores e a sua formação. 2 ed. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

OLIVEIRA, H. L. G.; LEIRO, A. C. R. Políticas de formação de professores no Brasil: referenciais legais em foco. **Pro-Posições**, Campinas, v. 30, p. 1-26, 2019.

PONTE, J. P. Investigações Matemáticas e investigações na prática profissional. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2017. – (Coleção contextos da ciência)

VIEIRA, K. L. A. S.; SANTOS, S.S. Políticas públicas para formação de professores de Ciências e Matemática: complementação pedagógica para bacharéis e tecnólogos. **Ciência Educação**, Bauru, v. 21, n. 3, p. 575-584, 2015.

ANEXOS

ANEXO I – Relatório de ocupação de salas de aula.

ANEXO II – Relação de itens do laboratório de ensino de Matemática.

ANEXO III - E-mails consultivos de demanda por TAEs.

RELATÓRIO DE OCUPAÇÃO DE SALAS DE AULA

I) METODOLOGIA UTILIZADA:

A Secretaria Geral de Cursos utilizou-se de seus arquivos para realizar o levantamento da ocupação das salas de aula ocupadas nos semestres 2018.2, 2019.1, 2019.2 e 2020.2, tanto pelos cursos de Graduação quanto de Pós-Graduação do *Campus*.

Informamos que foi considerado a oferta de turmas iniciais para cada semestre letivo, sem considerar possíveis turmas especiais criadas após o início das aulas. Considerou-se apenas a ocupação por aulas, desconsiderando-se monitorias, reuniões e demais atividades que ocorrem durante os semestres.

Esclarecemos que nos semestres 2018.2 e 2019.1 havia a oferta da Especialização em Orientação Educacional, que ocupou sala de aula na Unidade Seminário neste período. No semestre 2019.1 o Mestrado em Educação nas Ciências passou a ser ofertado, ocupando uma sala na Unidade Seminário.

No semestre 2020.1 foi criada nova sala de aula na Unidade Seminário, porém como tal sala ainda não estava pronta no momento em que foi feito o ensalamento, esta sala não está sendo utilizada para as aulas do semestre de 2020.1 e também não a consideramos no Quadro 1.

Os mestrados de Desenvolvimento e Políticas Públicas e Meio Ambiente e Tecnologias Sustentáveis ocupam duas salas cada um na Unidade Seminário. Por solicitação desta Secretaria, em virtude da falta de salas de aula em alguns turnos para os cursos de graduação e/ou facilidade de acesso ao Campus, a partir de 2019.1 os dois cursos de mestrado liberaram o uso de das salas de aula no sábado de manhã e em 2019.2 os cursos liberaram o uso de suas salas de aula no período noturno.

No semestre 2020.1 o curso de Administração-Bacharelado passou a ser ofertado matutivamente, desta forma a turma da 1ª fase está alocada apenas no turno manhã e as demais fases estão alocadas em todos os turnos.

II) QUANTITATIVO DE SALAS DE AULA:

Bloco A: 18 salas de aula;

Unidade Seminário: 8 salas de aula (9 ao se considerar a sala nova).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA GERAL DE CURSOS
Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, 1.580, São Pedro, Cerro Largo / RS, CEP 97900-000, 55 3359-3981
sgc.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

III) QUANTITATIVO DE SALAS DE AULA LIVRES POR SEMESTRE LETIVO:

Quadro 1. Salas de aula livres nos semestres, *Campus Cerro Largo*.

Prédio	Segunda-feira			Terça-feira			Quarta-feira			Quinta-feira			Sexta-feira			Sábado
	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã
Semestre 2020.1																
Bloco A	5	2	2	6	0	0	1	3	3	2	2	0	5	8	2	16
Seminário	4	2	6	4	1	1	3	4	7	4	4	8	4	4	8	5
Semestre 2019.2																
Bloco A	9	4	0	6	0	0	3	3	4	5	3	4	6	8	3	16
Seminário	3	3	3	2	1	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1
Semestre 2019.1																
Bloco A	5	5	1	7	0	1	2	1	0	5	1	0	3	5	3	17
Seminário	4	2	2	4	1	2	3	3	2	4	4	4	4	2	2	0
Semestre 2018.2																
Bloco A	6	4	0	6	3	0	5	2	1	4	0	2	4	6	2	15
Seminário	4	4	3	4	0	2	4	2	4	4	3	4	4	3	3	0

Cerro Largo, 21 de maio de 2020.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
SECRETARIA GERAL DE CURSOS
Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, 1.580, São Pedro, Cerro Largo / RS, CEP 97900-000, 55 3359-3981
sgc.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Secretaria Geral de Cursos
Campus Cerro Largo

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Funcionário: 1318973 - IZABEL GIOVELI

Tipo: Todos

Imóvel: CAMPUS CERRO LARGO

Local: BLOCO DE PROFESSORES - SALA 114

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0001	UFFS	001396	001396		ARMÁRIO 2 PORTAS, ALTO, MEDINDO 0,80X0,50X1,60M, COR ARGILA	352,25
0002	UFFS		005855	005855	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM APOIA BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, EM TECIDO VERDE E ESTRUTURA PRETA, COM 5 RODÍZIOS.	0,00
0003	UFFS	017339	017339		GAVETEIRO VOLANTE COM DUAS GAVETAS + UM GAVETÃO PARA PASTA SUSPENSA, MEDINDO 0,36X0,50X061M.	282,73
0004	UFFS	051552	051552		MONITOR LED, TELA 100% PLANA, 24", FORMATO WIDESCREEEN.	214,81
0005	UFFS	045273	045273		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO.	159,64
0006	UFFS		007715	007715	Microcomputador Notebook, 2 GB, 14", 150GB, modelo ThinkPad T400, marca Lenovo, com mini-mouse óptico e maleta executiva de nylon	0,00
0007	UFFS	051331	051331		MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD 1 TB, COM TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CARTÕES.	378,56
0008	UFFS	036894	036894		MESA EM L; DIMENSÕES: 1,40X1,40X0,73M, PROFUNDIDADE: 0,6 M; TAMPO E PAINES EM MDP.	706,12

Total Local: **2.094,11**

Local: LAB 01 - SALA 103

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0009	UFFS	053813	053813		ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	335,52
0010	UFFS	053814	053814		ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	335,52
0011	UFFS	053815	053815		ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	335,52
0012	UFFS	053816	053816		ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS.	335,52
0013	UFFS	050470	050470		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0014	UFFS	050472	050472		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0015	UFFS	050475	050475		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0016	UFFS	050480	050480		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0017	UFFS	050481	050481		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0018	UFFS	051312	051312		MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD 1 TB, COM TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CARTÕES.	1.711,30

Imóvel: CAMPUS CERRO LARGO

Local: LAB 01 - SALA 103

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0019	UFFS	051321	051321		MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD 1 TB, COM TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CARTÕES.	1.711,30
0020	UFFS	051326	051326		MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD 1 TB, COM TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CARTÕES.	1.711,30
0021	UFFS	051329	051329		MICROCOMPUTADOR I5, 8GB, HD 1 TB, COM TECLADO, MOUSE E LEITOR DE CARTÕES.	1.711,30
0022	UFFS	051536	051536		MONITOR LED, TELA 100% PLANA, 24", FORMATO WIDESCREEEN.	971,64
0023	UFFS	051544	051544		MONITOR LED, TELA 100% PLANA, 24", FORMATO WIDESCREEEN.	971,64
0024	UFFS	051549	051549		MONITOR LED, TELA 100% PLANA, 24", FORMATO WIDESCREEEN.	971,64
0025	UFFS	051557	051557		MONITOR LED, TELA 100% PLANA, 24", FORMATO WIDESCREEEN.	971,64
0026	UFFS	044324	044324		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0027	UFFS	044325	044325		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0028	UFFS	044326	044326		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0029	UFFS	044327	044327		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0030	UFFS	044328	044328		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0031	UFFS	044329	044329		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	102,05
0032	UFFS	047473	047473		QUADRO DE AVISOS COM FELTRO NA COR VERDE, MOLDURAS EM ALUMÍNIO.	94,52
0033	UFFS	050414	050414		MESA DE TRABALHO RETANGULAR. TAMPO E PAINEL EM MDP. DIMENSÕES(LXAXP): 1200X730X600MM NA COR ARGILA.	234,25
0034	UFFS	053844	053844		QUADRO BRANCO QUADRICULADO EM MDF. MOLDURA EM ALUMÍNIO E PORTA PINCEL.	273,88
0035	UFFS	054721	054721		CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM APÓIA BRAÇOS, REGULÁVEL E COM RODÍZIOS. TECIDO CREPE NA COR VERDE.	276,77
0036	UFFS	039429	039429		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR REVESTIDO EM ARVOPLAC NA COR BRANCA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR CINZA ESCURO.	173,09
0037	UFFS	051194	051194		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	192,55

Imóvel: CAMPUS CERRO LARGO

Local: LAB 01 - SALA 103

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0038	UFFS	051196	051196		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	192,55
0039	UFFS	051231	051231		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	192,55
0040	UFFS	053449	053449		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR REVESTIDO EM ARVOPLAC NA COR BRANCA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR CINZA ESCURO.	193,80
0041	UFFS	054375	054375		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	194,99
0042	UFFS	054401	054401		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	194,99
0043	UFFS	057102	057102		MESA RETANGULAR EM MDP NA COR ARGILA, COM ESTRUTURA METÁLICA PRETA, MEDINDO 800X730X600MM.	150,84
0044	UFFS	057124	057124		MESA RETANGULAR EM MDP NA COR ARGILA, COM ESTRUTURA METÁLICA PRETA, MEDINDO 800X730X600MM.	150,84
0045	UFFS	050323	050323		ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS; 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES (LXPXA): 0,80X0,50X1,60M. NA COR ARGILA.	556,33
0046	UFFS	050324	050324		ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS; 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES (LXPXA): 0,80X0,50X1,60M. NA COR ARGILA.	556,33
0047	UFFS	050325	050325		ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS; 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES (LXPXA): 0,80X0,50X1,60M. NA COR ARGILA.	556,33
0048	UFFS	049595	049595		ARMÁRIO ALTO COM PRATELEIRAS; 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES (LXPXA): 0,80X0,50X1,60M. NA COR ARGILA.	554,56
0049	UFFS	064612	064612		CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO TIPO SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS, EVAPORADOR/CONDENSADOR COM CONTROLE REMOTO.	4.659,14
0050	UFFS	064613	064613		CONDICIONADOR DE AR QUENTE/FRIO TIPO SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS, EVAPORADOR/CONDENSADOR COM CONTROLE REMOTO.	4.659,14
0051	UFFS	020883	020883		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR, ASSENTO EM POLIPROPILENO, MARCA USE MÓVEIS.	109,54
0052	UFFS	051221	051221		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR COR ARGILA, ASSENTO COR PRETA E ESTRUTURA METÁLICA COR CINZA.	181,21
0053	UFFS	053595	053595		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR REVESTIDO EM ARVOPLAC NA COR BRANCA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR CINZA ESCURO.	182,46
0054	UFFS	044283	044283		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	92,90
0055	UFFS	044284	044284		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	92,90

**Imóvel:** CAMPUS CERRO LARGO**Local:** LAB 01 - SALA 103

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0056	UFFS	044285	044285		BANQUETA GIRATÓRIA BAIXA PARA LABORATÓRIO, ASSENTO ESTOFADO, SEM ENCOSTO, COM ALTURA REGULÁVEL (PISTÃO A GÁS).	92,90
0057	UFFS	054454	054454		CADEIRA ESCOLAR COM APOIADOR NA COR BRANCA, ASSENTO E ENCOSTO NA COR PRETA, ESTRUTURA METÁLICA CINZA.	161,15

Total Local: 28.827,90**Local:** LAB 02 - SALA 103

Item	Prefixo	Patrimônio	Cód. barras	Controle	Material	Valor
0058	UFFS	068062	068062		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0059	UFFS	068063	068063		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0060	UFFS	068064	068064		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0061	UFFS	068065	068065		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0062	UFFS	071432	071432		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	293,87
0063	UFFS	068068	068068		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0064	UFFS	068069	068069		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0065	UFFS	068070	068070		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0066	UFFS	068071	068071		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16
0067	UFFS	068066	068066		CADEIRA FIXA, SEM APÓIA-BRAÇOS, COM ESPALDAR MÉDIO.	272,16

Total Local: 2.743,31**Total Imóvel: 33.665,32****Qtde. total: 67****Valor total: 33.665,32**

Zimbra**thiago.luchese@uffs.edu.br**

Re: Avaliação

De : Biblioteca Cerro Largo <biblio.cl@uffs.edu.br>

ter, 16 de jun de 2020 15:28

Assunto : Re: Avaliação**Para :** Thiago de Cacio Luchese
<thiago.luchese@uffs.edu.br>

Boa tarde Prof. Thiago,

Atualmente temos três servidores na biblioteca. Nosso grande problema, é o turno da noite. Cada servidor cumpre um dia no turno da noite, e no resto da semana ficam estagiários (temos duas vagas de estágio) no atendimento noturno. O viável seria ter um servidor fixo para o turno tarde/noite, possibilitando o melhor atendimento nesse período. Caso a biblioteca mantenha os estagiários no período da noite ou a gestão disponibilizar um servidor fixo para o turno tarde/noite, a biblioteca não se opõe abertura de um novo curso.

Atenciosamente,
Rafael Almeida

De: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>

Para: "Setor de Assuntos Estudantis - Cerro Largo" <sae.cl@uffs.edu.br>,

"Secretaria Geral de Cursos Campus Cerro Largo" <sgc.cl@uffs.edu.br>,

"Secretaria Academica Cerro Largo" <sec.acad.cl@uffs.edu.br>, "Biblioteca Cerro Largo" <biblio.cl@uffs.edu.br>

Enviadas: Segunda-feira, 8 de junho de 2020 21:24:14

Assunto: Avaliação

Prezados,

Ao término de 2019, por meio da Resolução 15/CONSC-CL/UFFS/2019, foi designado um Grupo de Trabalho para averiguar a viabilidade de abertura de um curso de Matemática - Licenciatura em nosso campus.

O Grupo tem se reunido e está em fase de elaboração do parecer final sobre tal viabilidade, indicando as variadas demandas associadas a um novo curso.

Uma informação relevante que ainda não dispomos formalmente (informalmente já consultei a SEGEC) é a respeito do impacto de um novo curso nos setores que atendem diretamente os acadêmicos, como SAE, SECAC, SEGEC e Biblioteca.

Este e-mail é consultivo a vocês, TAEs desses setores, no sentido de esclarecer esses impactos. Precisamos saber de vocês, para incluir no relato final a ser apresentado ao campus na próxima sessão ordinária do conselho de campus, como vocês avaliam a demanda por mão de obra nos vossos setores no caso de ser criado um novo curso. Seria necessária a contratação ou o remanejamento de TAEs para os vossos setores para que o serviço que vocês prestam não seja precarizado no caso de abertura de um novo curso noturno?

Ficaremos imensamente gratos com as suas respostas de todo importantes para uma compreensão aprimorada no que diz respeito à viabilidade (ou não) de abertura de novo curso em nosso campus.

Atenciosamente,

Thiago de Cacio Luchese
Representando o GT de Matemática

Zimbra**thiago.luchese@uffs.edu.br**

Re: Consulta do GT Matemática

De : Setor de Assuntos Estudantis - Cerro Largo
<sae.cl@uffs.edu.br>

ter, 23 de jun de 2020 09:35

Assunto : Re: Consulta do GT Matemática**Para :** Thiago de Cacio Luchese
<thiago.luchese@uffs.edu.br>

Bom dia,

Acredito que aumentaria nossa demanda de trabalho, visto que trabalhamos diretamente no atendimento de estudantes.

Para tanto, em conversa com a equipe do SAE, discutimos a necessidade de termos em nossa equipe um pedagogo.

Atenciosamente,
Sheila Florczak Almeida
Chefe do Setor de Assuntos Estudantis

De: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>**Para:** "Setor de Assuntos Estudantis - Cerro Largo" <sae.cl@uffs.edu.br>**Cc:** "Luis Carlos Rossato" <luis.rossato@uffs.edu.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 22 de junho de 2020 18:56:37**Assunto:** Consulta do GT Matemática

Prezados,

Recentemente lhes foi enviado um e-mail solicitando vossa manifestação quanto aos impactos que a criação de um novo curso noturno viria a trazer sobre as atividades de vosso setor. Tal e-mail, para facilitar vossa leitura, está copiado abaixo após o tracejado com asteriscos: *****

Em virtude de estarmos na fase final de correção e elaboração do parecer do Grupo de Trabalho quanto à viabilidade ou não de criação desse novo curso em nosso campus, entramos novamente em contato com vosso setor pedindo-lhes que, se possível, nos deem um retorno até sexta-feira (26/6) para que possamos inserir vossas colocações em nosso relato.

Agradecemos vossa atenção e colaboração desde já,

Thiago Luchese
Representando o GT de Matemática

Prezados,

Ao término de 2019, por meio da Resolução 15/CONSC-CL/UFFS/2019, foi designado um Grupo de Trabalho para averiguar a viabilidade de abertura de um curso de Matemática - Licenciatura em nosso campus.

O Grupo tem se reunido e está em fase de elaboração do parecer final sobre tal viabilidade, indicando as variadas demandas associadas a um novo curso.

Uma informação relevante que ainda não dispomos formalmente (informalmente já consultei a SEGEC) é a respeito do impacto de um novo curso nos setores que atendem diretamente os acadêmicos, como SAE, SECAC, SEGEC e Biblioteca.

Este e-mail é consultivo a vocês, TAEs desses setores, no sentido de esclarecer esses impactos. Precisamos saber de vocês, para incluir no relato final a ser apresentado ao campus na próxima sessão ordinária do conselho de campus, como vocês avaliam a demanda por mão de obra nos vossos setores no caso de ser criado um novo curso. **Seria necessária a contratação ou o remanejamento de TAEs para os vossos setores para que o serviço que vocês prestam não seja precarizado no caso de abertura de um novo curso noturno?**

Ficaremos imensamente gratos com as suas respostas de todo importantes para uma compreensão aprimorada no que diz respeito à viabilidade (ou não) de abertura de novo curso em nosso campus.

Atenciosamente,

Thiago de Cacio Luchese
Representando o GT de Matemática

Zimbra**thiago.luchese@uffs.edu.br**

Re: Avaliação

De : Secretaria Academica Cerro Largo
<sec.acad.cl@uffs.edu.br>

qua, 10 de jun de 2020 10:44

Assunto : Re: Avaliação

Para : Thiago de Cacio Luchese
<thiago.luchese@uffs.edu.br>

Thiago, bom dia.

Conversei com os demais colegas do setor e nossa opinião é de que teremos condições "humanas" de atender as demandas de um novo curso noturno SEM a necessidade, imediata, de outro servidor da Secac.

Espero ter colaborado.

Eduardo Ehlers

De: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>
Para: "Secretaria Academica Cerro Largo" <sec.acad.cl@uffs.edu.br>
Enviadas: Terça-feira, 9 de junho de 2020 11:58:34
Assunto: Re: Avaliação

Obrigado Eduardo!!

De: "Secretaria Academica Cerro Largo" <sec.acad.cl@uffs.edu.br>
Para: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>
Enviadas: Terça-feira, 9 de junho de 2020 9:30:55
Assunto: Re: Avaliação

Thiago, bom dia.

Repassei aos demais colegas do setor. Assim que tiver retorno, responderemos o e-mail.

Eduardo

De: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>
Para: "Setor de Assuntos Estudantis - Cerro Largo" <sae.cl@uffs.edu.br>, "Secretaria Geral de Cursos Campus Cerro Largo" <sgc.cl@uffs.edu.br>, "Secretaria Academica Cerro Largo" <sec.acad.cl@uffs.edu.br>, "Biblioteca Cerro Largo" <biblio.cl@uffs.edu.br>
Enviadas: Segunda-feira, 8 de junho de 2020 22:24:14
Assunto: Avaliação

Prezados,

Ao término de 2019, por meio da Resolução 15/CONSC-CL/UFFS/2019, foi designado um Grupo de Trabalho para averiguar a viabilidade de abertura de um curso de Matemática - Licenciatura em nosso campus.

O Grupo tem se reunido e está em fase de elaboração do parecer final sobre tal viabilidade, indicando as variadas demandas associadas a um novo curso.

Uma informação relevante que ainda não dispomos formalmente (informalmente já consultei a SEGEC) é a respeito do impacto de um novo curso nos setores que atendem diretamente os acadêmicos, como SAE, SECAC, SEGEC e Biblioteca.

Este e-mail é consultivo a vocês, TAEs desses setores, no sentido de esclarecer esses impactos. Precisamos saber de vocês, para incluir no relato final a ser apresentado ao campus na próxima sessão ordinária do conselho de campus, como vocês avaliam a demanda por mão de obra nos vossos setores no caso de ser criado um novo curso.

Seria necessária a contratação ou o remanejamento de TAEs para os vossos setores para que o serviço que vocês prestam não seja precarizado no caso de abertura de um novo curso noturno?

Ficaremos imensamente gratos com as suas respostas de todo importantes para uma compreensão aprimorada no que diz respeito à viabilidade (ou não) de abertura de novo curso em nosso campus.

Atenciosamente,

Thiago de Cacio Luchese
Representando o GT de Matemática

--

Secretaria Acadêmica
Campus CERRO LARGO - RS
Fone (55) 3359-3959
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

--


Secretaria Acadêmica
Campus CERRO LARGO - RS
Fone (55) 3359-3959
Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Zimbra**thiago.luchese@uffs.edu.br**

Re: Avaliação

De : Secretaria Geral de Cursos Campus Cerro Largo
<sgc.cl@uffs.edu.br>

ter, 16 de jun de 2020 16:00

 1 anexo**Assunto :** Re: Avaliação**Para :** Thiago de Cacio Luchese
<thiago.luchese@uffs.edu.br>

Olá professor Thiago,
Segue documento com o parecer da SEGEC-CL em relação a abertura de novo curso de graduação no Campus.
Atenciosamente,
Letiane Ristow
SEGEC-CL

De: "Thiago de Cacio Luchese" <thiago.luchese@uffs.edu.br>**Para:** "Setor de Assuntos Estudantis - Cerro Largo" <sae.cl@uffs.edu.br>, "Secretaria Geral de Cursos Campus Cerro Largo" <sgc.cl@uffs.edu.br>, "sec acad cl" <sec.acad.cl@uffs.edu.br>, "Biblioteca Cerro Largo" <biblio.cl@uffs.edu.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de junho de 2020 22:24:14**Assunto:** Avaliação

Prezados,

Ao término de 2019, por meio da Resolução 15/CONSC-CL/UFFS/2019, foi designado um Grupo de Trabalho para averiguar a viabilidade de abertura de um curso de Matemática - Licenciatura em nosso campus.

O Grupo tem se reunido e está em fase de elaboração do parecer final sobre tal viabilidade, indicando as variadas demandas associadas a um novo curso.

Uma informação relevante que ainda não dispomos formalmente (informalmente já consultei a SEGEC) é a respeito do impacto de um novo curso nos setores que atendem diretamente os acadêmicos, como SAE, SECAC, SEGEC e Biblioteca.

Este e-mail é consultivo a vocês, TAEs desses setores, no sentido de esclarecer esses impactos. Precisamos saber de vocês, para incluir no relato final a ser apresentado ao campus na próxima sessão ordinária do conselho de campus, como vocês avaliam a demanda por mão de obra nos vossos setores no caso de ser criado um novo curso.

Seria necessária a contratação ou o remanejamento de TAEs para os vossos setores para que o serviço que vocês prestam não seja precarizado no caso de abertura de um novo curso noturno?

Ficaremos imensamente gratos com as suas respostas de todo importantes para uma compreensão aprimorada no que diz respeito à viabilidade (ou não) de abertura de novo curso em nosso campus.

Atenciosamente,

Thiago de Cacio Luchese
Representando o GT de Matemática

 **Parecer da SEGEC sobre abertura de novo curso.pdf**
67 KB

**PARECER DA SECRETARIA GERAL DE CURSOS SOBRE A ABETURA DE NOVO CURSO
NO CAMPUS**

Atendendo solicitação do Grupo de Trabalho designado para averiguar a viabilidade de abertura de um curso de Matemática - Licenciatura no *Campus* Cerro Largo (Resolução15/CONSC-CL/UFFS/2019), a equipe Secretaria Geral de Cursos analisou o impacto da criação de um novo curso no setor, considerando:

- que a Secretaria Geral de Cursos dispõe de seis servidores técnico-administrativos e uma estagiária (20hs semanais) para atender aos sete cursos de graduação já existentes no Campus;
- que a Secretaria Geral de Cursos atende ao público em três turnos, com exceção apenas de uma noite na semana;
- que preferencialmente, o Conselho de Campus definiu a necessidade de um secretário por curso, o que não está ocorrendo em virtude de remoção de servidora, licenças e férias;
- que os cursos de licenciatura demandam a elaboração por parte desta secretaria, de número maior de documentos relativos a estágios obrigatórios em relação aos cursos bacharelados;
- que a Secretaria Geral de Cursos acompanha cotidianamente a dificuldade de preenchimento das vagas de ingresso, bem como as evasões dos cursos do Campus, e entende a importância de criação de novos cursos de graduação.

Dessa forma, a Secretaria Geral de Cursos aponta a necessidade de contar com pelo menos mais um servidor para auxiliar nas demandas das coordenações dos cursos de graduação e atendimento ao público (discentes e docentes), mas não se opõem a abertura de novo curso de graduação, por entender os benefícios que isso trará à instituição.

Cerro Largo, 16 de junho de 2020.

Secretaria Geral de Cursos
Campus Cerro Largo